

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

Versão Atualizada: 3.0.0 - Janeiro/2026

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

### **Objetivo**

Descrever os critérios de exercício de direito de voto em assembleias relacionadas a ativos detidos pelos fundos de investimentos e suas classes geridos pela CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA ("CY.CAPITAL").

### **A quem se aplica?**

Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão de fundos de investimento, representando a CY.CAPITAL (doravante, "Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

### **Revisão e Atualização**

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

### **Responsabilidades**

Os gestores dos fundos e o Comitê de Investimento são responsáveis por avaliar a conveniência/oportunidade da participação da CY.CAPITAL nas respectivas assembleias, sempre em conformidade com as normas pertinentes emanadas da CVM e da Associação Brasileira das entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Os responsáveis pelo controle e execução desta Política são, respectivamente, os titulares das Diretorias de *Compliance* e PLD, e, de Gestão.

### **Princípios e Obrigações**

A CY.CAPITAL exercerá o respectivo direito de voto quando entender que as matérias na ordem do dia podem afetar significativamente o valor dos ativos que compõem os veículos sob sua gestão, sempre buscando os melhores interesses dos cotistas/clientes ou nas situações obrigatórias previstas nas normas.

### **Processo Decisório e Conflitos de Interesse**

As decisões de voto em assembleias serão formalizadas no Comitê de Investimento da CY.CAPITAL, mediante registro em ata.

A eventual ocorrência de conflitos de interesse potenciais ou reais será submetida ao Comitê de Compliance e Risco e analisada pelo mesmo Comitê.

A CY.CAPITAL é a responsável pelo exercício direito de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes sob sua gestão, e deve:

- Comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser

- Arquivar e manter a disposição dos reguladores os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

O dever de comunicação acima **não** se aplica aos seguintes casos:

- ✓ Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- ✓ Decisões que, a critério da CY.CAPITAL, sejam consideradas estratégicas, as quais deverão permanecer à disposição das áreas competentes da ANBIMA; e
- ✓ Matérias em que o voto é facultativo, nos termos da regulação da CVM e/ou das normas da ANBIMA.

### **Representação**

A representação dos veículos sob gestão da CY.CAPITAL será feita pelos respectivos Colaboradores a cargo de sua respectiva gestão e/ou através de procuradores legalmente constituídos.

### **Teor e Monitoramento do Voto**

O teor do voto dado deverá ser evidenciado no site da CY.CAPITAL ou no site do Administrador Fiduciário em até 15 (quinze) dias do seu proferimento na respectiva assembleia, e a implementação da decisão tomada na assembleia será monitorada posteriormente pelo gestor responsável.

O teor dos votos deverá ser arquivado e mantido à disposição das áreas competentes da ANBIMA.

### **Política de Voto**

Ressalvado o teor desta Política, o voto será OBRIGATÓRIO nas seguintes situações:

- ✓ No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da CY.CAPITAL, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe do Fundo; e
  - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- ✓ No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos sob gestão:
  - Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- ✓ No caso específico de fundos regulados pela Resolução CVM n.º 175 e suas classes:
  - Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo;

- Mudança de administrador fiduciário ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
  - Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
  - Liquidação do Fundo; e
  - Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.
- ✓ No caso específico de fundos imobiliários (“FIs”):
    - Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
    - Mudança de administrador fiduciário, gestor ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
    - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
    - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FI;
    - Eleição de representantes dos cotistas;
    - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e
    - Liquidação do Fundo.
- ✓ No caso específico de imóveis integrantes das carteiras dos FIs:
    - Aprovação de despesas extraordinárias;
    - Aprovação de orçamento;
    - Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
    - Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da CY.CAPITAL.

O voto será FACULTATIVO nas seguintes situações:

- ✓ Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ✓ O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; ou
- ✓ A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

O voto obrigatório PASSA A SER FACULTATIVO:

- ✓ Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação, pela CY.CAPITAL, de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ✓ Para classe exclusivas e/ou reservadas que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga ao exercício do direito de voto em assembleia;
- ✓ Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- ✓ Para os certificados de depósito de valores mobiliários.